

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 002/2011 - Versão 03**

Unidade Responsável: Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Unidade Executora: Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro

**Dispõe sobre a elaboração da Proposta de Plano Plurianual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXX, da Resolução Normativa nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 165 e 166 da Constituição Federal, artigo 35, §2º, I das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 162, I, §1º e 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 14 de maio de 2000, que estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 295, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 269, de 21 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa nº 30, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e revoga a Resolução Normativa nº 7/2010.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a elaboração da Proposta de Plano Plurianual - PPA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, para respectiva inclusão no projeto de lei do Governo do Estado, que dispõe sobre o assunto.

### **TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange:

- I – Presidência;
- II - Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- II.1) Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro;
- III - Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;
- IV - Gerência de Protocolo
- V - Secretaria Geral do Tribunal Pleno;
- VI – Secretaria de Comunicação;
- VII - Demais Unidades Administrativas.

### **TÍTULO II DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ação: instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas;

II - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

III - Equipe: comissão indicada pelo Presidente para a elaboração da Proposta de Plano Plurianual, presidida por servidor do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro, tendo como membros, servidores da Secretaria de Gestão, do Gabinete da Presidência, da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno;

IV - Indicador: representa um ou mais itens de avaliação, por meio dos quais se medem os resultados alcançados e se avalia a efetividade do programa;

V - Meta Física: quantidade de bem ou serviço que se deseja obter em um determinado prazo, destinado a um específico público-alvo, que em situações especiais expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação;

VI - Planejamento Estratégico: metodologia de planejamento que tem como objetivo direcionar os

rumos da Instituição, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo respostas a três questões fundamentais: “onde a Instituição está”, “aonde quer chegar” e “como vai fazer para chegar lá”;

VII - Plano Plurianual – PPA: lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

VIII - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento;

IX - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

X - Proposta de Plano Plurianual: o documento que compreende o planejamento do TCE-MT e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes pelo período de quatro anos, para inclusão no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Estado de Mato Grosso;

XI - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN: Sistema que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º São atribuições de responsabilidade do Presidente:

- I - receber o cronograma da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- II - indicar equipe para a elaboração da Proposta do PPA;

III - definir os programas que serão executados, considerando a orientação estratégica do Governo do Estado e o Planejamento Estratégico da Instituição;

IV - definir as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas e as metas físicas a serem alcançadas;

- V - prover os recursos orçamentários e financeiros;

VI - avaliar a Proposta do Plano Plurianual, verificando sua compatibilidade com as necessidades do TCE-MT e seu ajustamento ao cenário atual;

VII - encaminhar a Proposta do Plano Plurianual – PPA à Gerência de Protocolo para formalização do processo;

VIII - encaminhar à SEPLAN a Proposta do Plano Plurianual aprovada.

Art. 5º São atribuições de responsabilidade do Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- I - coordenar os trabalhos da equipe responsável pela elaboração da Proposta do PPA;

II - definir cronograma de atividades, considerando o prazo previsto para o encaminhamento da Proposta à SEPLAN;

III - propor os programas a serem executados com suas ações priorizadas, contendo projetos e atividades a serem desenvolvidas, bem como as metas físicas a serem alcançadas e as metas financeiras a serem aplicadas.

Art. 6º São atribuições de responsabilidade do Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro:

I - capacitar a equipe de elaboração do PPA acerca dos conceitos e metodologia de elaboração da Proposta do Plano Plurianual;

II - coordenar estudos técnicos voltados à identificação de metas e prioridades da administração para os próximos quatro anos;

- III - analisar o Plano Estratégico para se obter subsídios para a elaboração da Proposta do PPA;

- IV - inserir a Proposta de Plano Plurianual no Sistema FIPLAN;

V - acompanhar o processo de avaliação da Proposta junto à SEPLAN, fornecendo informações necessárias à análise;

- VI - elaborar a Minuta da Proposta do Plano Plurianual.

Art. 7º São atribuições de responsabilidade dos Líderes das Unidades Administrativas da estrutura organizacional atenderem às solicitações da equipe de elaboração do PPA, fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta do Plano Plurianual.

### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º No último ano de vigência do PPA, o Presidente encaminhará ao Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade o cronograma de elaboração do PPA, enviado pela SEPLAN, referente ao quadriênio seguinte, e indicará a equipe para a elaboração do PPA, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade disponibilizará o cronograma de elaboração do PPA ao Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro,

no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º Na elaboração da Proposta do PPA buscar-se-á:

I – contemplar os objetivos estratégicos da administração;

II - organizar em programas, as ações que resultem em bens ou serviços para atendimento das demandas da administração;

III - definir com clareza as metas físicas e financeiras, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados;

IV - estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;

V - possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VI - facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;

VII - observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 10. A Proposta do PPA deverá ser concluída pela equipe, no prazo de 15 (dias) úteis, e será encaminhada pelo Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e este ao Presidente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 11. O Presidente analisará a Proposta do Plano Plurianual - PPA e verificará se os objetivos estratégicos, os programas e as ações priorizados para os exercícios do quadriênio seguinte estão sendo atendidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Caso o Presidente determine alguma alteração, a Proposta será devolvida ao Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que, no prazo de 1 (um) dia útil, a encaminhará ao Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro para providenciar as alterações necessárias.

§ 2º O Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro ficará responsável por realizar as alterações necessárias e encaminhá-las ao Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhará à Presidência, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 3º Não havendo alterações, a Proposta será encaminhada à Gerência de Protocolo, acompanhada de Minuta da Decisão Administrativa dispondo sobre a aprovação da Proposta do PPA.

§ 4º Cópias da Minuta da Decisão Administrativa e da Proposta do PPA deverão ser encaminhadas aos demais Conselheiros, até 5 (cinco) dias úteis antes da apreciação em Sessão Plenária.

Art. 12. O Gerente de Protocolo formalizará o processo e o encaminhará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Secretário Geral do Tribunal Pleno para inclusão em pauta da Sessão Plenária.

Art. 13. Os procedimentos internos da Secretaria Geral do Tribunal Pleno obedecerão às normas estabelecidas nas Instruções Normativas que dispõem sobre os processos da Unidade.

Art. 14. A Proposta aprovada pelo Tribunal Pleno será devolvida ao Presidente, que a encaminhará, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que, no prazo de 1 (um) dia útil, a repassará ao Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro. O Coordenador do Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro promoverá a inclusão da Proposta no Sistema FIPLAN, no prazo de 2 (dois) dias úteis e a devolverá ao Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 15. O Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após o registro no Sistema FIPLAN, no prazo de 1 (um) dia útil, encaminhará a Proposta ao Presidente para o envio à SEPLAN. O Presidente enviará a Proposta à SEPLAN, no prazo de 3 (três) dias úteis.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No fim do segundo ano de aplicação do PPA, havendo a necessidade de revisão, o Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade providenciará, mediante nova Proposta do PPA, as alterações necessárias nos moldes estabelecidos pelo Presidente e nos prazos previstos pela SEPLAN.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 18. Constitui parte integrante desta Instrução Normativa o Anexo 03 – Fluxograma de Elaboração da “Proposta do Plano Plurianual”.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

